

Lei n.º 91, de 16 de Novembro de 1953

Deputado

Publicada no Diário Oficial de 5/12/53

A Câmara Municipal de Parati decreta e em sancionamento e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam isentas dos impostos de Indústrias e Propriedades e de Bicoeira, pelo período de três (3) anos, todas as indústrias novas que aqui se instalarem e que ainda não tenham similar no Município.

Art. 2.º - O período de isenção será contado a partir da data do início do funcionamento da indústria, cabendo ao interessado a obrigação de requerer os favores desta lei.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suplicia Municipal de Parati, em 16 de Novembro
de 1953.

a.) Antonio Carlos Campos Garcezelli
Prefeito em exercício